CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado TESTE 2, com sede na Rua Carnaúba, 356, Embu, Colombo, Paraná, inscrita no CNPJ sob N° 222.222.222-22, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por, [PREENCHER REPRESENTANTE LEGAL], brasileiro(a), RG [PREENCHER RG] e CPF [PREENCHER CPF], residente e domiciliado(a) na Rua [PREENCHER ENDERÇO REPRESENTANTE], Bairro [PREENCHER BAIRRO REPRESENTANTE], Município de [PREENCHER MUNICÍPIO REPRESENTANTE]. CEP [PREENCHER CEP REPRESENTANTE]:

E, de outro lado, o profissional da Contabilidade ANDERSON CARDOZO DA SILVA, com escritório na Rua DA CARNAÚBA, nº 356, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 044.879.419-54, registrado no CRC/PR nº 079908/O-0, Categoria CONTADOR, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O profissional contratado obriga-se a prestar serviços profissionais ao contratante, abrangendo as seguintes áreas:

1. Contabilidade

- 1.1 Elaboração da contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2 Emissão de balancetes.
- 1.3 Elaboração de Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. Obrigações Fiscais

- 2.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes.
- 2.2 Elaboração dos registros fiscais obrigatórios.
- 2.3 Atendimento às exigências previstas na legislação.

3. Obrigações Trabalhistas (Folha de Pagamento)

- 3.1 Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2 Elaboração da folha de pagamento de empregados e pró-labore.
- 3.3 Elaboração de guias de recolhimento de encargos sociais.

4. Serviços Societários (cobrança à parte)

- 4.1 Alterações contratuais, abertura/baixa de filiais, licenças diversas, etc.
- 4.2 Credenciamento na ANTT.
- 4.3 Gerenciamento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações prestadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a preparar e disponibilizar, mensalmente, toda a documentação fiscal, contábil e trabalhista necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a: a) Fornecer todos os documentos necessários para a execução dos serviços; b) Efetuar o pagamento dos honorários na data convencionada; c) Comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação jurídica ou fiscal; d) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas; e) Arcar com multas e penalidades decorrentes de atraso no fornecimento de documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de outubro de 2025, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido: a) Por mútuo acordo entre as partes; b) Por inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais; c) Por falência, concordata ou dissolução de qualquer das partes; d) Unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de [CIDADE], Estado de [ESTADO], para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE

[CIDADE], 01 de outubro de 2025.

TESTE 2 CNPJ: 222.222.222-22 CONTRATADO

Anderson Cardozo Acessoria Contábil CNPJ: 47.308.673/0001-77